



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Entrega de proposta: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances:

Data: 26.05.2017

Horário: 10 horas (horário oficial de Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, , por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria No 108, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2016, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elementos e sistemas que constituem a solução da Sala Cofre do edifício Sede da Funasa em Brasília DF, consoante Processo autos nº **25100.014.056/2016-10**.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

À presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 7.174/2010; Decreto nº 4.553/2002; Instrução Normativa SLTI nº 01/2010; Instrução Normativa SLTI/MP/2014; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 07/2014 e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação mediante o pagamento do custo no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) das cópias xerográficas e após a apresentação de boleto bancário expedido por esta Fundação. Entretanto, não é condição para participação neste certame. Informamos que qualquer cópia xerográfica solicitada dos autos, em qualquer fase do certame, terá o valor acima citado, por página, maiores informações e vistoria deste Edital e seus Anexos serão fornecidos por e-mail cpl@funasa.gov.br ou por telefone (61) 3314-6573 e o aviso da licitação será publicado no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação Regional.

Este Edital estará disponível no site da Funasa, no endereço eletrônico www.funasa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br não sendo necessário, neste caso, o recolhimento do valor mencionado no item anterior.

Outras informações e vistoria do edital e seus anexos, serão fornecidas pela CPL da Fundação Nacional de Saúde, situada no SAS – Quadra 04 – Bloco N – 4º Andar Ala Sul – Brasília - DF, **fone/fax: (61) 3314-6573**, e-mail cpl@funasa.gov.br no horário de 8 às 12h de 14 às 17h30.

Esclarecemos que esta licitação será publicada no DOU e em Jornal de Grande Circulação, como determina o Decreto nº 5.450/2005.



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elementos e sistemas que constituem a solução da Sala Cofre do edifício Sede da Funasa em Brasília DF.

1.2. Justificativa

1.2.1. Os serviços de manutenção da Sala Cofre são altamente especializados e não são comparáveis com outros serviços aparentemente similares, porque devem cumprir exigências técnicas muito mais precisas: os equipamentos de ar condicionado precisam manter a sala em temperatura constante; a umidade relativa do ar controlada; o fornecimento de energia elétrica não só não pode ser interrompido como também não pode variar em intensidade; a limpeza da sala deve ser feita com produtos ou técnicas especializados, sob risco de disparar os alarmes de umidade, presença de líquidos e o de incêndio, o que implicaria na liberação da carga do gás anti-incêndio (FM-200), cuja reposição é bastante custosa;

1.2.2. Nesse contexto, a monitoração proativa do ambiente torna-se imprescindível. A falha de qualquer dos elementos que compõem a infraestrutura de TI precisa ser enfrentada rapidamente. Em caso de falha ou perda de eficiência dos equipamentos de ar condicionado, alguns equipamentos de TI se desligam automaticamente, com grande risco para os dados da FUNASA; outros equipamentos não se desligam ocasionando sua avaria, acarretando assim um possível prejuízo aos cofres públicos. Crises na rede elétrica têm igual impacto, podendo provocar desligamento forçado de ativos ou a queima dos circuitos em caso de pico de energia.

1.2.3. O programa de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos sistemas de infraestrutura de uma Sala-Cofre tem como principal objetivo garantir a continuidade das operações, elevando a confiabilidade e integridade das informações. Este programa inclui desde a limpeza de leitos *aramados* e dutos de ar, eventuais reparos e trocas de porta e painéis para garantia de estanqueidade do produto, vistorias e reparos de equipamentos e componentes elétricos, enfim, até a atualização do software de monitoramento remoto do ambiente objeto da contratação;

1.2.4. A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de atender com qualidade todos os requisitos dos serviços de manutenção, de forma a assegurar a continuidade da certificação e consequente utilização da Marca de Segurança ABNT para este “Datacenter” e todos os seus componentes de infraestrutura;

1.2.5. Tendo em vista o iminente término do contrato de manutenção da Sala Cofre da Funasa e a impossibilidade de o órgão ficar desprovido destas assistências técnicas especializadas, faz-se necessária a adoção de medidas que garantam a continuidade dos serviços prestados. Logo, este instrumento tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico “on site”, 24x7, inclusive feriados;

1.2.6. A presente contratação justifica-se tendo em vista a inexistência de recursos humanos no quadro da Funasa, necessários à execução, uma vez que as categorias funcionais em questão foram extintas por meio da Lei nº 9.632/98, de 7 de maio de 1998;

1.2.7. Essa contratação envolverá a realização de manutenções preventivas, corretivas e evolutivas visando garantir a disponibilidade dos serviços de TI disponibilizados aos usuários.

1.3. Benefícios

1.3.1. É de suma importância que a empresa CONTRATADA garanta a certificação adquirida quando da contratação da Sala Cofre (NBR 15247 e NBR 60529), devendo se responsabilizar pela manutenção de todos os subsistemas, todos os procedimentos e condições que ensejam a certificação da Sala;



1.3.2. Por ser tratar de ambiente declaradamente crítico, de funcionamento contínuo e essencial para a Funasa, justifica definição de margens de glosas e multas mais altas, com a perspectiva de possibilitar a garantia de sua funcionalidade e a execução dos procedimentos com a eficiência e eficácia necessárias para a sua estabilização;

1.3.3. Dessa forma, manutenções destinadas a prevenir e corrigir erros são imprescindíveis para garantir a disponibilidade dos serviços nacionais e internos, a integridade das informações e a estrutura desse ambiente de proteção.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes de eventual contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Fundação Nacional de Saúde, Programa de Trabalho nº 090803; Fonte nº 6151000000; Plano Interno MAGMUPS e Natureza de Despesa nº 339039.

2.1.2 Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com o art. 3º, §2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

a) Em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão da FUNASA com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852).

3.3.1 Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas “b”, “c”, “d” e “j” serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores — SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (eis) da Controladoria Geral da União -



(CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ, consulta ao cadastro de pessoas inidôneas no sítio do TCU.

3.3.2. Para participação no presente pregão eletrônico deverá manifestar, campo próprio no sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores;
- c) que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII, da Constituição Federal;
- e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- f) que a empresa não possui em sua cadeia produtivas empregados executando trabalho degradante ou forçado, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) a licitante apta ao exercício de preferência no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na Legislação.

3.3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4 Nos termos do inciso II, do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, é vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNASA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a FUNASA, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, *caput* e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005): cpl@funasa.gov.br



5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do **Decreto nº 5.450/2005**).

5.1.3. O Pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

5.2. As decisões sobre as impugnações de que trata o **subitem 5.1**, bem como os esclarecimentos de que trata o **subitem 5.1**, serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > Pregões > Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no link: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

6. DA VISTORIA FACULTATIVA

6.1. As empresas licitantes interessadas poderão realizar vistoria, por meio de seu técnico responsável, devidamente registrado no CREA, durante o horário de expediente normal da Funasa, o qual será acompanhado por um representante da área de Manutenção Predial/Serviços Gerais. A referida vistoria deverá ser agendada previamente por meio do telefone (061) 3314-6201;

6.2. Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os PROPONENTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos;

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 10 às 16 horas, mediante preenchimento de Termo de Vistoria conforme ANEXO I do Termo de Referência, mediante prévio agendamento de horário junto ao serviço de manutenção predial – SEMAP;

6.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

6.5. Independentemente da realização ou não da vistoria facultativa pela CONTRATADA, serão de sua responsabilidade eventuais erros no dimensionamento da proposta e não serão aceitas, em nenhuma hipótese, reclamações ou alegações futuras de desconhecimento por parte da CONTRATADA, de compensação ou correção de valores propostos de qualquer natureza, visto ser de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente de qualquer serviço ou componente que já se encontra defeituoso.

6.6. Em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contato e do cumprimento das obrigações decorrentes.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução do serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, em consonância ao Termo de Referência.

7.2. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



7.3. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

7.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

8.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública.

8.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.5. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

8.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 15, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).



9.2. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

9.4. Os lances deverão ser oferecidos para o menor valor global da proposta, observado o disposto neste Edital.

9.5. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 26, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6. A fase de lances será encerrada pelo Pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 26, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.7. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 25 deste Edital.

9.8. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **menor preço global**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o conteúdo nos Anexos.

10.2. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (art. 28, § 8º do Decreto nº 5.450/05).

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

10.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).



10.5. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

10.7. Será desclassificada a proposta que:

I - contiver vícios ou ilegalidades;

II - não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.8. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

10.9. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

10.10. Na ocorrência de empate fícto proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

d) O licitante que tenha ofertado o **menor preço global** deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, contendo a Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida. Esta planilha deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado. Se o licitante descumprir este item terá sua proposta recusada.

f.1) Os licitantes convocados que não enviarem os anexos no prazo estipulado terão suas propostas recusadas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade dos representantes legais;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples; e

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional;

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

f) prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), em nome da licitante, comprovando experiência na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elementos e sistemas que constituem a solução da Sala Cofre.

- Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasgovernamentais, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis;

b.1) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

c) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

d) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem:

11.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

11.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

11.3.1. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

11.3.2. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3.3. Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º, do Decreto 6.204/07.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

11.9. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e



entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

11.10. Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasgovernamentais, no prazo definido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

11.10.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da FUNASA, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

11.11. Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

11.11.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

11.11.2. O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.4.

11.12. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

11.13. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

11.14. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2).

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Compras Governamentais.



12.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no endereço estabelecido no subitem 25.8 deste Edital.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do Pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a Contratada que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Frustrar ou fraldar a execução do Contrato;

14.1.4 Reputar-se-ão como idôneos os atos descritos nos art. 92,93,94,95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6. Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, a penalidade aplicada será:

14.6.1. Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

14.6.2. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da futura contratação.

14.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado;

14.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

14.10. As sanções porventura aplicadas serão registradas no SICAF;

14.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A FUNASA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital.

16.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

16.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNASA.

16.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a FUNASA, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 14.1, em caso de descumprimento.

16.5. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato a FUNASA fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.

16.6. A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista nos itens 16.4 e



16.5 deste Edital, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Efetuar mensalmente, mediante prévia apresentação de cronograma, a manutenção preventiva Programada;
- 17.2. A CONTRATADA deverá ser responsável pela limpeza dos locais onde se dará a realização dos serviços;
- 17.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 17.4. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 17.5. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, na assinatura do Contrato, a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos seus equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como do seu pessoal técnico especializado para a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, conforme preceitua o parágrafo 6º do Art.30 da Lei 8666/93;
- 17.6. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- 17.7. Disponibilizar número telefônico, com atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fins de abertura de chamados técnicos, assim como para acompanhamento da solução de problemas;
- 17.8. Disponibilizar os serviços de manutenção durante os 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando-os sempre que aberto um chamado técnico pelo CONTRATANTE;
- 17.9. A CONTRATADA, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, sem ônus para o CONTRATANTE, deverá efetuar a substituição de equipamentos ou componentes defeituosos por novos, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores aos instalados;
- 17.10. A execução de atividades de suporte deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE;
- 17.11. As atividades de suporte evolutivas e proativas, deverão ser realizadas prioritariamente fora do expediente normal da organização, ou seja, durante as madrugadas ou em finais de semana e feriados;
- 17.12. Para atividades que não possuam rotinas e processos proativos normatizados, deverão ser analisadas junto com a CONTRATANTE as melhores maneiras de ativação dos serviços, executando, após autorização, as implantações necessárias e os processos de controle até que a solução esteja totalmente funcional;
- 17.13. Repassar à equipe técnica da CONTRATANTE toda a documentação técnica e/ou relatórios de execução referentes aos novos serviços implantados ou modificados;
- 17.14. Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas pela CONTRATADA, demonstrando os resultados promovidos pelos serviços executados;
- 17.15. Incluir nos projetos e/ou propostas proativas as especificações dos equipamentos, dos cabos e de todos os materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, os quais deverão satisfazer os requisitos mínimos definidos nos processos de padronização da CONTRATANTE;



- 17.16.** Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da CONTRATANTE. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas da Organização, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer das atividades acima mencionadas;
- 17.17.** Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização da CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado;
- 17.18.** Acompanhar diariamente a qualidade e os Níveis de Serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
- 17.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 17.20.** Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 17.21.** A CONTRATADA deverá manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 17.22.** Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- 17.23.** Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- 17.24.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- 17.25.** A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;
- 17.26.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 17.27.** Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;
- 17.28.** Responsabilizarem-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 17.29.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciam da CONTRATANTE;
- 17.30.** Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 17.31.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE e às configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- 17.32.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de



produtos, ferramentas e equipamentos da solução;

- 17.33.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;
- 17.34.** Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente;
- 17.35.** Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- 17.36.** Obrigar-se a utilizar e disponibilizar à CONTRATANTE o acesso a ferramentas de gerência que possibilitem o acompanhamento local e pelo acesso web do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviços e/ou chamados;
- 17.37.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;
- 17.38.** Depois de concluída a manutenção de qualquer equipamento, registrar detalhadamente em relatório próprio todos os procedimentos adotados para a solução dos problemas encontrados, onde constem informações referentes às substituições de peças, identificação do chamado, data e hora do chamado, início e término do atendimento, e fornecer o registro à Funasa;
- 17.39.** Elaborar documentos, relatórios gerenciais e outros, referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviços;
- 17.40.** Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da CONTRATANTE em horário de seu expediente normal;
- 17.41.** A CONTRATADA deverá considerar o horário de 07 horas às 20 horas como de horário normal de expediente, para os dias úteis;
- 17.42.** Comunicar às unidades da CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, tanto operacional quanto administrativa, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 17.43.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitado pela CONTRATANTE;
- 17.44.** Colocar seu corpo técnico à disposição da CONTRATANTE para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado;
- 17.45.** Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;
- 17.46.** Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termos de entrega;
- 17.47.** Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 17.48.** Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- 17.49.** A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Art. 9º. Inciso III, da Lei nº 8.666/93, sob pena de imediata rescisão contratual;
- 17.50.** Indicar um responsável técnico com especialidade em gerência de projetos e serviços de tecnologia de infraestrutura de TI, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços;
- 17.51.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da



CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

17.52. A CONTRATADA deverá cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

17.53. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e PREPOSTOS, quando nas dependências da Funasa, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

17.54. A CONTRATADA assumirá, sem que haja responsabilização da CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas, devendo:

17.54.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;

17.54.2. Arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem manutenidos ou substituídos;

17.54.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;

17.54.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

17.54.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

17.54.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

17.54.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

17.54.8. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato;

17.54.9. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

18.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço a ser contratado, por intermédio de fiscais designados pela Coordenação Geral de Modernização, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta)



meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, observados o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada a CONTRATANTE, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE a única beneficiária do seguro;

20.2. Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

20.3. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 14.1, devidamente atualizada;

20.4. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.2, inciso III;

20.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

20.6. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;



- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

20.7. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima;

20.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

20.9. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.10. A garantia deverá ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação;

20.11. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;

20.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

20.13. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

20.14. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

20.15. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.16. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor desta contratação;

20.17. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;

20.18. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

20.19. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de



importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) Após o término da vigência do Contrato acrescido de 3 (três) meses.

20.20. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

20.21. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

20.22. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

20.23. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias;

20.24. A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula.

21. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

21.1. Os serviços a serem executados consistem na Manutenção Preventiva, Programada e Corretiva da Sala-Cofre. As Salas-Cofre são formadas por elementos à prova de fogo, estanques a gases corrosivos, vapores e à prova de arrombamento, formando um compartimento com 06 lados, porta, damper de climatização e blindagens corta-fogo, conforme detalhamento do Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A homologação de cada Ordem de Serviço estará sujeita à aprovação pela CONTRATANTE;

22.2. O não cumprimento de qualquer indicador de Nível de Serviço que não tenha sido devidamente justificado pela CONTRATADA, ou que sua justificativa não tenha sido aprovada pela Funasa, implicará em redutor na fatura (glosa). A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

22.2.1. A CONTRATADA sofrerá, sobre o valor da fatura, as glosas previstas no subitem 13.9 por cada Ordem de Serviço que não atingir ao respectivo Nível Mínimo de Serviço aplicável.

22.2.2. No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante os últimos 12 meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato;

22.3. A CONTRATADA deverá ser comunicada, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório de Atividades ANEXO II, do valor total a ser faturado, assim como as glosas aplicadas, devendo a mesma apor a ciência e devolver ao Fiscal juntamente com a nota de cobrança;

22.4. As glosas deverão ser aplicadas quando não atenderem ao resultado esperado e/ou quando as ordens de serviços não forem concluídas dentro do prazo previsto;

22.5. O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando o valor total aprovado pelo CONTRATANTE no Relatório de Atividades, e já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos nas Ordens de Serviços;



- 22.6.**No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;
- 26.7.**Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;
- 26.8.**A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório de Atividades e da documentação comprobatória das glosas;
- 26.9.**A CONTRATADA estará sujeita, independentemente das Penalidades previstas, a aplicação de redutor na fatura (glosa) pelo não cumprimento de qualquer indicador de Nível Mínimo de Serviço, aplicáveis sobre o Valor Mensal Contratado, nos seguintes casos:
- 26.9.1.**Glosa de 2% (dois por cento), para cada dia de atraso, pela não entrega de cada relatório de visita técnica prevista no subitem de “Requisitos Internos Funcionais”, limitado até 10 (dez) dias de atraso. Quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);
- 26.9.2.**Glosa de 5% (cinco por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade crítica, limitado até 4 (quatro) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);
- 26.9.3.**Glosa de 3% (três por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade alta, limitada até 06 (seis) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);
- 26.9.4.**Glosa de 2% (dois por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade média, limitada até 12 (doze) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);
- 26.9.5.**Glosa de 5% (cinco por cento), para cada dia de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade baixa, limitada até 04 (quatro) dias de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);
- 26.9.6.**Glosa de 10% (dez por cento), para cada dia de atraso, pela não substituição de qualquer equipamento defeituoso por outro novo;
- 26.9.7.**Glosa de 01% (um por cento), para cada dia de atraso, pela não atualização das plantas do layout de distribuição dos equipamentos dentro da Sala-cofre, bem como do quadro unifilar de energia, de acordo com as mudanças no ambiente previstos, quando superior a 30 (trinta) dias da alteração;
- 26.9.8.**Glosa de 1/30 (um trinta avos), para cada dia de atraso, pela não entrega do relatório de análise proativa mensal na data prevista no cronograma, ou no primeiro dia útil caso a data prevista seja de um final de semana ou feriado.
- 26.10.**No caso em que os atrasos forem superiores aos limites previstos no subitem anterior, além da aplicação das glosas previstas, a CONTRATADA deverá ser advertida pela Administração da CONTRATANTE, sendo uma advertência para cada ocorrência.
- 26.11.**O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, conferência e aceite definitivo dos equipamentos/serviços, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;



26.12. A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, acompanhada de detalhamento do material/serviço executado;

26.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

26.14. Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta da CONTRATADA;

26.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada;

26.16. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16;

26.17. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e aquisição dos equipamentos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

26.18. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital;

26.19. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

26.20. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 9.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

26.21. A CONTRATANTE não se sujeitará à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas do Contrato;



26.22. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente;

26.23. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

26.24. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).

23. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

23.1. A concessão do reajuste dos preços somente será concedido à CONTRATADA nos seguintes casos:

- i. A partir de 01 (um) ano, a contar da data da proposta de preços apresentada pela empresa na licitação;
- ii. O reajuste dos preços deverá ser corrigido pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), o qual será fornecido pela Fundação Getúlio Vargas e;
- iii. Requerimento da CONTRATADA, comprovando a readequação (atualização) dos insumos diversos / materiais, por meio de indicadores setoriais ou outros equivalentes à época do pedido de reajuste.

23.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

23.3. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

23.4. Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que altere o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá, as partes, mediante as devidas justificativas, restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração p/ a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento;

23.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. O licitante vencedor, quando couber, deverá:

- I. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03;
- III. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



- IV.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940/06;
- VII.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- VIII.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- IX.** Atender a Instrução normativa nº 02, de 04 de junho de 2014, a qual Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
- X.** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializem ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- XI.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas e fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- XII.** Doção das práticas de Coleta Seletiva Solidária, além do treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas.

25. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

25.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

25.2. Ao Diretor do DEADM cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; e

25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com



todos os termos e condições deste Edital.

26.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

26.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

26.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

26.6. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

26.7. Em razão de eventuais alterações estruturais na FUNASA, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

26.8. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUNASA.

26.9. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a FUNASA deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

26.10. Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de “*pen drive*”, comparecer a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUNASA/Presidência situada no SAS, Quadra 04 - Bloco N, 4º andar – Ala Sul - Brasília/DF, nos dias úteis, de 8h30 às 17h30. O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br ou, ainda, solicitado por meio de mensagem eletrônica para cpl@funasa.gov.br.

26.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

26.12. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.13. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Anexos.

Anexo II - Termo de Compromisso.

Anexo III – Termo de Ciência.

Anexo IV – Termo de Garantia.

Anexo V - Plano de Fiscalização e Identificação

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2017

Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira Oficial/FUNASA/Presidência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elementos e sistemas que constituem a solução da Sala Cofre do edifício Sede da Funasa em Brasília DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação

2.1.1. Os serviços de manutenção da Sala Cofre são altamente especializados e não são comparáveis com outros serviços aparentemente similares, porque devem cumprir exigências técnicas muito mais precisas: os equipamentos de ar condicionado precisam manter a sala em temperatura constante; a umidade relativa do ar controlada; o fornecimento de energia elétrica não só não pode ser interrompido como também não pode variar em intensidade; a limpeza da sala deve ser feita com produtos ou técnicas especializados, sob risco de disparar os alarmes de umidade, presença de líquidos e o de incêndio, o que implicaria na liberação da carga do gás anti-incêndio (FM-200), cuja reposição é bastante custosa;

2.1.2. Nesse contexto, a monitoração proativa do ambiente torna-se imprescindível. A falha de qualquer dos elementos que compõem a infraestrutura de TI precisa ser enfrentada rapidamente. Em caso de falha ou perda de eficiência dos equipamentos de ar condicionado, alguns equipamentos de TI se desligam automaticamente, com grande risco para os dados da FUNASA; outros equipamentos não se desligam ocasionando sua avaria, acarretando assim um possível prejuízo aos cofres públicos. Crises na rede elétrica têm igual impacto, podendo provocar desligamento forçado de ativos ou a queima dos circuitos em caso de pico de energia.

2.1.3. O programa de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos sistemas de infraestrutura de uma Sala-Cofre tem como principal objetivo garantir a continuidade das operações, elevando a confiabilidade e integridade das informações. Este programa inclui desde a limpeza de leitos aramados e dutos de ar, eventuais reparos e trocas de porta e painéis para garantia de estanqueidade do produto, vistorias e reparos de equipamentos e componentes elétricos, enfim, até a atualização do software de monitoramento remoto do ambiente objeto da contratação;

2.1.4. A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de atender com qualidade todos os requisitos dos serviços de manutenção, de forma a assegurar a continuidade da certificação e consequente utilização da Marca de Segurança ABNT para este “Datacenter” e todos os seus componentes de infraestrutura;

2.1.5. Tendo em vista o iminente término do contrato de manutenção da Sala Cofre da Funasa e a impossibilidade de o órgão ficar desprovido destas assistências técnicas especializadas, faz-se necessária a adoção de medidas que garantam a continuidade dos serviços prestados. Logo, este instrumento tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico “on site”, 24x7, inclusive feriados;

2.1.6. A presente contratação justifica-se tendo em vista a inexistência de recursos humanos no quadro da Funasa, necessários à execução, uma vez que as categorias funcionais em questão foram extintas por meio da Lei nº 9.632/98, de 7 de maio de 1998;

2.1.7. Essa contratação envolverá a realização de manutenções preventivas, corretivas e evolutivas visando garantir a disponibilidade dos serviços de TI disponibilizados aos usuários.



2.2. Benefícios

2.2.1. É de suma importância que a empresa CONTRATADA garanta a certificação adquirida quando da contratação da Sala Cofre (NBR 15247 e NBR 60529), devendo se responsabilizar pela manutenção de todos os subsistemas, todos os procedimentos e condições que ensejam a certificação da Sala;

2.2.2. Por ser tratar de ambiente declaradamente crítico, de funcionamento contínuo e essencial para a Funasa, justifica definição de margens de glosas e multas mais altas, com a perspectiva de possibilitar a garantia de sua funcionalidade e a execução dos procedimentos com a eficiência e eficácia necessárias para a sua estabilização;

2.2.3. Dessa forma, manutenções destinadas a prevenir e corrigir erros são imprescindíveis para garantir a disponibilidade dos serviços nacionais e internos, a integridade das informações e a estrutura desse ambiente de proteção.

3. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1. A Sala Cofre da Fundação Nacional de Saúde, instalada no Edifício Sede - SAS, Quadra 04, Bloco N, com área total de 89,07 m² (oitenta e nove inteiros e sete centésimos de metro quadrado), é baseada em célula segura da empresa “Otto Lampertz GmbH & Co” e certificada para a norma técnica NBR 15.247 – Unidades de Armazenagem Segura – Sala Cofre e Cofres para Hardware, pela ABNT Certificadora.

3.2. Compõem a solução de Sala Cofre os seguintes elementos e subsistemas em seus respectivos locais:

3.2.1. Sala NO BREAK:

3.2.1.1. Área da sala: 11,22 m²;

3.2.1.2. Subsistema de Alimentação Elétrica;

3.2.1.3. Composto por duas unidades de nobreak modular, da marca APC e modelo SYCF160KH;

3.2.1.4. Sistema de monitoramento e CFTV embarcado;

3.2.1.5. Subsistema de Distribuição Elétrica;

3.2.1.6. Composto por uma unidade de quadro de distribuição interna, com capacidade geral de 250 A e 22 circuitos;

3.2.1.7. Subsistema de Cabeamento Lógico Estruturado;

3.2.1.8. Subsistema de Climatização;

3.2.1.9. Composto por duas unidades split de 12000 BTU'S e outra unidade split de 48000 BTU'S;

3.2.1.10. Subsistema de Detecção Convencional e Precoce de Incêndio;

3.2.1.11. Composto por detectores ópticos e Micra 25.

3.2.2. Sala de Pessoal:

3.2.2.1. Área da sala: 42,35 m²;

3.2.2.2. Subsistema de Climatização;

3.2.2.3. Composto por uma unidade split de 24.000BTU'S, da marca Rheem, e outra unidade ACJ de 21.000 BTU'S, da marca Elgin;

3.2.2.3. Subsistema de Cabeamento Lógico Estruturado.

3.2.3. Sala Cofre:

3.2.3.1. Área da sala: 35,5 m²;

3.2.3.2. Célula Lampertz;



- 3.2.3.3.** Composta por painel de controle, porta corta-fogo, blindagens, painéis e elementos da Sala Segura, piso elevado, leitos aramados e iluminação.
- 3.2.3.4.** Subsistema de Distribuição Elétrica;
- 3.2.3.5.** Composto por duas unidades de quadro de distribuição interna, com capacidade geral de 250 A e 60 circuitos cada.
- 3.2.3.6.** Subsistema de Cabeamento Lógico Estruturado;
- 3.2.3.7.** Subsistema de Climatização;
- 3.2.3.8.** Composto por 3 (três) unidades de ar condicionado de precisão, da marca Emerson Liebert e modelo S23UA.
- 3.2.3.9.** Subsistema de Detecção e Combate ao Incêndio;
- 3.2.3.10.** Composto por painel central de comando, da marca Chemetron, detectores ópticos, Micra 25 e único cilindro, da marca Kidde, com capacidade de 35,15 quilogramas de FM-200 e tendo um peso total de 74,8 quilogramas.
- 3.2.3.11.** Subsistema de Controle de Acesso;
- 3.2.3.12.** Subsistema de Supervisão e Monitoração.

4. SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados consistem na Manutenção Preventiva, Programada e Corretiva da Sala-Cofre. As Salas-Cofre são formadas por elementos à prova de fogo, estanques a gases corrosivos, vapores e à prova de arrombamento, formando um compartimento com 06 lados, porta, damper de climatização e blindagens corta-fogo.

4.1.1. Porta Corta-Fogo e Estanque a gases - Serviço de inspeção, verificação e troca dos elementos desgastados das vedações, dobradiças, almofadas, fechadura e molas de tensão do fechamento automático. Verificação e teste dos eletroímãs e do micro switch. Alinhamento da Porta e posicionamento na soleira.

4.1.2. Blindagens - Inspeção e fechamento de todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação. Abertura e fechamento de blindagens de cabos para a entrada de novos equipamentos.

4.1.3. Painel de Controle da Sala de Segurança - Verificação e teste das funções de fechamento automático da Porta, alarmes, luzes, luzes de emergência e leds de sinalização.

4.1.4. Luminárias - Verificação completa das luzes e luzes de emergência e substituição de lâmpadas e reatores eletrônicos quando necessário.

4.1.5. Análise da Qualidade de Energia e Termografia -

4.1.5.1. Deverão ser executadas simulações de fluidodinâmica computacional aplicadas a modelos virtuais de Data Centers permitindo uma abordagem econômica e detalhada para resolução de problemas, estudo de modificações e análise da gestão operacional das instalações. O modelo deverá ser composto por detalhes físicos, térmicos e de dissipação de potência de todos os principais sistemas do ambiente, incluindo a estrutura da sala, equipamentos de climatização, racks e ativos de TI.

4.1.5.2. Deverá ser procedido levantamento de dados e elaboração de uma simulação através da técnica de dinâmica de fluidos computacional (Computational Fluid Dynamics – CFD) para análise do sistema de climatização da sala-cofre da CONTRATANTE, com apresentação de relatório técnico e vídeos mostrando a dinâmica do fluxo de ar no interior da sala-cofre em 3D (tridimensional), além de demonstrar o método de calibração do modelo e o erro aproximado para diversos pontos do ambiente.

4.1.5.3. O relatório técnico deverá conter o processo de Criação do modelo computacional, as



simulações computacionais, a calibração do modelo computacional, a análise de resultados e suas propostas de melhoria.

4.1.5.4. A partir do relatório apresentado, o fornecedor deverá propor e executar, caso seja aprovado pelo CONTRATANTE, um plano de ação que deverá contemplar todas as atividades e materiais necessários para melhorar o desempenho e equilíbrio do sistema; as condições de temperatura e umidade; o isolamento dos corredores quente e frio; e o posicionamento dos equipamentos e racks na sala-cofre. Este plano de ação deverá prever, no mínimo, evaporadores em standby em grupos distintos de evaporadores e, além disso, que uma pane em um dos evaporadores deverá sempre ser passível de compensação automática através da ativação de um ou mais evaporadores que estavam em standby.

4.1.5.5. Todos os componentes utilizados na análise serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5.6. Caberá a CONTRATADA analisar as orientações para execução e propor alterações e modificações, quando justificáveis, para minimizar custos e melhorar o desempenho das instalações.

4.1.5.7. Essa análise poderá também ser solicitada em qualquer momento do contrato para avaliar a situação real existente ou uma situação hipotética para a qual o CONTRATANTE deseja criar uma simulação.

4.1.6. Elementos Modulares e Painéis da Sala de Segurança - Verificação completa da integridade dos elementos, dos elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento. Retoques na pintura.

4.1.7. Piso Elevado - Realinhamento e renivelamento das placas desalinhadas do Piso, inspeção dos pedestais e cruzetas. Reforçar os pontos onde novos equipamentos pesados tenham sido introduzidos. Trocar placas danificadas.

4.1.7.1. Leito Aramado - Realinhamento e aperto dos Leitos Aramados de suporte a cabos.

4.1.8. Limpeza da Sala de Segurança

4.1.8.1. Piso da Sala, Piso Elevado e Leito Aramado - Limpeza a seco e aspiração de pó realizada por técnico especializado em cabeamento estruturado, treinado e certificado pelo prestador de Serviço.

4.1.8.2. Portas, Elementos Laterais e de Teto e Luminárias - Aspiração de pó, limpeza com pano úmido e elemento químico não abrasivo.

4.1.9. Sistemas de Energia - Os Sistemas de Energia são compostos de diversos elementos interligados entre si de forma redundante e dual. O objetivo das manutenções preventivas, programadas e corretivas é não permitir que em caso de falta de energia elétrica da concessionária, a Sala-Cofre e a operação de TI venham a parar. É um elemento fundamental da infra-estrutura de TI, cujos serviços de manutenção garantem o suprimento contínuo e ininterrupto de energia alternativa.

4.1.9.1. Quadros de Força - Checagem da corrente de alimentação e da tensão e reaperto de réguas de bornes, barramentos e terminais. Verificação dos disjuntores plug-in.

4.1.9.2. Aterramento - Medição da resistência do aterramento e verificação do aterramento dos equipamentos e da malha.

4.1.9.3. Pontos de Energia - Verificar as tomadas dos equipamentos, fixar e apertar suportes e instalar ou mudar os pontos de energia.

4.1.10. Sistemas de Climatização - Este Serviço mantém os sistemas de climatização redundante da Sala Cofre funcionando sem interrupções. Por ser esta uma parte da infra-estrutura extremamente exigida do ponto de vista do esforço mecânico, é um elemento crítico da operação



que carece de atenção e manutenções periódicas para garantir sua disponibilidade. Seguem abaixo, a relação dos subsistemas que o compõe.

4.1.10.1. Circuito Frigorígeno - Medição de pressão do compressor, verificação do óleo, de sua corrente e tensão, da resistência do cárter e substituir o compressor em caso de falência, dentro do limite de 01 troca por ano. Verificar e substituir filtros, inspecionar válvulas e vazamentos de gás refrigerante e óleo.

4.1.10.2. Evaporador - Verificação e troca dos filtros de ar, medição de tensão e corrente, ajuste da tensão das correias. Alinhamento de Polias, verificação de válvulas e vazamentos e limpeza geral.

4.1.10.3. Condensador/Dry Cooler - Medição de corrente e tensão, das temperaturas de entrada e saída, verificação de termostato, limpeza e lavagem do trocador de calor.

4.1.10.4. Quadro de Comando - Testes de pontos de ajuste (set points) de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes. Medição das temperaturas do Ambiente TI.

4.1.10.5. Bombas de Recalque - Verificação de pressão e vazamentos. Medição de tensão e corrente e checagem das válvulas de segurança.

4.1.10.6. Tubulações - Ispencionar o isolamento térmico, válvulas. Reapertar suportes e fixações e verificar vazamentos.

4.1.11. Sistemas de Detecção e Combate de Incêndio

4.1.11.1. Detecção precoce de incêndio - Verificar os parâmetros de configuração e de alarmes. Ispencionar e trocar filtros de ar, Ispencionar tubulações, orifícios e suportes.

4.1.11.2. Detecção Convencional - Verificar o sistema de intertravamento com outros painéis de controle, medir a tensão das baterias, inspecionar a continuidade dos laços e a sinalização no Painel. Testar detectores e fixá-los.

4.1.11.3. Painel de Alarmes - Testar sinalização visual e sonora e o intertravamento com outros painéis. Verificar o cabeamento e apertar bornes e terminais.

4.1.11.4. Combate de incêndio com gás FM 200 - Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional , testar os alarmes e mediar a pressão dos recipientes. Verificar as válvulas silenóides, os bicos difusores, a tubulação. Verificar a data do teste hidrostático do recipiente.

4.1.12. Supervisão Remota do Ambiente - Verificar todos os parâmetros de configuração, os sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta. Ispencionar o cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP. Analisar e tirar o relatório do log de eventos no software de automação, supervisão e controle;

4.1.13. Sistemas de Controle de Acesso - Testar os leitores de acesso. Verificar o intertravamento com o painel da Sala de Segurança e com as demais portas controladas. Checar o fechamento das portas. Verificar a configuração.

4.1.14. Dynamic “As Built” - As built é o termo usado pela engenharia para determinar o congelamento em planta da situação de uma obra em termos de suas infra-estrutura e projeto construtivo. O Dynamimc As Built é um serviço de atualização das plantas do layout de distribuição de equipamentos dentro das Salas de Segurança, bem como do diagrama unifilar de energia, dadas as mudanças constantes do Ambiente TI.

4.1.15. Treinamento de usuários e de terceiros - Integração em um único dia de funcionários diretos e indiretos para treinamento de funcionamento da Sala de Segurança e seus diversos componentes de Infra-Estrutura. Simulações de Emergências e soluções. Entrega dos manuais e dos telefones de emergência para chamadas e acionamento da equipe de manutenções corretivas.

4.1.16. Auditoria Física - Análise de novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à



Sala-cofre. Recomendações de upgrades e melhorias tecnológicas na Sala-Cofre atual. Relatório de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de Segurança Física do Ambiente TI.

4.1.17. Quantitativo mínimo de visitas (manutenção preventiva e programada)

	Visitas mínimas/ Ano
1 – Célula Lampertz	
1.1 Portas.	4
1.2 Blindagens.	4
1.3 Painéis e Luminárias.	4
1.4 Elementos da Sala IT.	1
1.5 Nivelamento do piso elevado.	4
1.6 Reforços no piso elevado.	1
1.7 Troca de placas do Piso	4
1.8 Leitos aramados: novos e alteração da rota	4
2 – Limpeza	Visitas/ Ano
2.1 Piso Elevado / Piso de Fundo.	2
2.2 Leito aramado e Cabos.	2
2.3 Elementos da Sala IT, Portas, Luminárias e Móveis.	2
3 – Sistemas de Energia	Visitas Ano
3.1 QDF: reapertos e limpeza	4
3.2 Aterrramento	4
3.3 Mudança de até 2 pontos de energia e disjuntores	4
3.4 No break	4
4 – Sistemas de Climatização – 3 equipamentos	Visitas Ano
4.1 Troca de Filtros de Ar	2
4.2 Recarga de gás refrigerante (caso necessário)	1
4.3 Retifica de compressores (caso necessário)	1
4.4 Check-up preventivo e lavagem do condensador	6
4.5 Levantamento de temperaturas (hot spots)	6
5 – Sistemas de Detecção/Combate a Incêndio	Visitas Ano
5.1 Stratos; testes, troca de filtros e tubulação.	4
5.2 FM200: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações.	4
5.3 Detecção Convencional: testes	4
6 – Sistema de Automação, Supervisão e Controle	Visitas Ano
6.1 Testes de intertravamento	4
6.2 Verificação de parâmetros / configurações	4
7 – Controle de Acesso	Visitas Ano
7.1 Manutenção dos Leitores.	3
7.2 Backup do leitor.	1
8 – Dynamic “as built”	Visitas Ano
8.1 Lay-out da sala	3
8.2 Lay-out do piso elevado/leito aramado	3



8.3 Lay-out ar condicionado	3
9 – Treinamento	Visitas/ Ano
9.1 Manual de Normas e Procedimentos.	1
9.2 Operação e controle de climatização.	1
9.3 Operação de Sistemas de detecção e combate.	1
10 - Análise da Qualidade de Energia e Termografia	Visitas/Año
10.1. Análise da Qualidade de Energia	2
10.2. Termografia	2
11. Cabeamento Lógico	Visitas/Año
11.1. Organização do cabeamento UTP e Fibra Óptica	4
11.2. Suporte em migrações de equipamentos	4
11.3. Manobras de pontos do cabeamento UTP e Fibra Óptica	4
12 – Auditoria Física	Visitas/ano
12.1 Auditoria	1

4.1.18. Testes de estanqueidade

4.18.1. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá realizar teste de estanqueidade da sala-cofre, seguindo estritamente o que preconiza a norma ASTM E 779-10 e o anexo A da norma NFPA 2001.

4.18.2. No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas deverá providenciar a correção de quaisquer vazamentos ou problemas que esse teste vier a acusar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.18.3. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período do contrato, a CONTRATADA deverá realizar novo teste de estanqueidade da sala-cofre, seguindo os mesmos preceitos e prazo para implementação de eventuais correções, descritos nos dois parágrafos anteriores.

4.2. Peças de Reposição:

4.2.1. Todas as peças de reposição, bem como os materiais auxiliares necessários para a realização de serviços de manutenção preventiva / programada e corretiva estão inclusas no escopo deste termo de referência e deverão ser fornecidas pela licitante vencedora.

4.2.2. Os materiais de reposição devem ser idênticos aos substituídos sempre que possível. Em caso de impossibilidade, deverão ser de especificações idênticas ou superiores e previamente aceitos pela FUNASA. Não está inclusa a substituição de equipamentos ao final da vida útil.

4.3. Detalhamento dos serviços reposição total do gás FM-200 e da Troca do Cilindro:

4.3.1. No caso de algum evento ou sinistro que venha a ocorrer no interior da Sala Cofre e que o sistema de gás FM-200 seja acionado, comprovando-se que o seu acionamento não foi fruto de falha ou de imperícia dos procedimentos de manutenção dos próprios funcionários da CONTRATADA, mas sim de operação de combate a incêndio, a CONTRATADA deverá efetuar, sob demanda, recarga total do sistema e todas as demais verificações necessárias para que o Sistema de Combate a Incêndio FM-200 esteja totalmente apto à novamente operar.

4.3.2. Nesse caso de acionamento do sistema de gás FM-200, a CONTRATADA deverá fazer toda a limpeza do local – Sala Cofre e de seus subsistemas – para que a Sala Cofre opere dentro da normalidade.

4.3.3. A FUNASA arcará com os custos de recarga total do Sistema de Combate a Incêndio FM-200, incluindo nesses custos todas as demais verificações e limpezas necessárias da Sala Cofre. O preço desse serviço já deverá estar previsto em contrato e na proposta de preços da



CONTRATADA.

4.3.4. O prazo de reposição do gás deverá ser de até 30 (trinta) dias corridas e contadas a partir da notificação de reposição a ser emitida pelo Fiscal do Contrato.

4.3.5. O vencimento da validade do cilindro acarretará sua troca por outro de igual ou superior capacidade que atenda a todos os requisitos e especificações do atual, sendo tal ação solicitada formalmente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, que efetuará a troca do cilindro e a recarga do gás FM-200 no mesmo prazo do item anterior.

4.4. Detalhamento dos serviços de Supervisão Remota do Ambiente:

4.4.1. Prestação de serviços de monitoramento remoto com vistas a acompanhar a disponibilidade, variações de consumo elétrico, variação térmica da sala, uso das baterias e uso do gás, incluindo link de comunicação sob responsabilidade da CONTRATADA composto de, no mínimo, os seguintes itens/serviços:

4.4.1.1. Inspeção do cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP.

4.4.1.2. Verificação de todos os parâmetros de configuração, sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta.

4.4.1.3. Análise e geração de relatório do log de eventos no software de controle.

4.4.1.4. Suporte de atendimento por meio de uma Central Integrada de Monitoramento e Acionamento de Sistemas de Suporte Técnico.

4.4.1.5. Deverá contar com uma equipe técnica especializada e com monitoramento em tempo real dos alarmes e desvios de funcionamento do Data Center. Estes serviços deverão ser executados em regime continuo de 24 horas por dia, 365 dias por ano.

4.4.1.6. Através dessa central serão acionados os scripts customizados da CONTRATADA informando as ações que serão realizadas por uma equipe volante e comunicação integrada com a CONTRATANTE atendendo seu “Scalation plan” (que deverá ser desenvolvido em conjunto com a CONTRATANTE).

4.4.1.7. A comunicação entre o Data Center e a Central de Monitoramento e Controle ocorrerá por duas redes de dados distintas e links dedicados, providas por operadoras distintas e preferencialmente meios de transmissão distintos (Fibra/ par metálico/ rádio e outros aplicáveis).

4.4.1.8. A rede criada para o monitoramento remoto será independente não possuindo vínculo com a rede local (CONTRATANTE) não causando quaisquer problemas com relação à segurança de rede. O lado CONTRATANTE possuirá um concentrador tipo FORTIGATE, fornecido pela CONTRATADA, que trabalhará junto aos links das operadoras, criando, assim, uma porta de saída de informações para central de monitoramento.

4.4.1.9. Esta porta deverá ser monitorada via sistema e, por qualquer problema neste equipamento, uma equipe da CONTRATADA será deslocada para reconstituição da comunicação.

4.4.1.10. A central de monitoramento receberá as informações por meio dos links e possuirá um sistema totalmente redundante garantindo, assim, o monitoramento simultâneo dos sistemas do Data Center.

4.4.2. Equipe de Monitoramento: a CONTRATADA deverá manter equipe de monitoramento que atenda no mínimo as seguintes características:

A equipe de monitoramento deverá possuir, sempre, um mínimo de dois operadores 24x7 supervisionados para a realização de acompanhamento, acionamento e comunicação de qualquer anomalia do Data Center. Esta equipe disporá de um PDR (Plan Disaster Recovery) com prescrições de transferir e informar imediatamente, para uma equipe volante e para a



CONTRATADA, visualização de qualquer problema apontado no Data Center. Esta equipe de monitoramento deverá estar integrada ao sistema de campo via rádio e telefone.

4.4.3. Serviços: os seguintes serviços deverão ser executados:

4.4.3.1. Monitoramento dos sistemas críticos de segurança do site;

4.4.3.2. Monitoramento “online” do sistema de alarme e desvios de funcionamento pré-configurados (temperatura / umidade / tensão);

4.4.3.3. Monitoramento “online” dos “nobreaks” de sustentação à Sala Cofre. A conexão deverá ser executada pela CONTRATADA (inclusa passagem de cabeamento, conexão e configuração). São 2 equipamentos da marca APC, modelo SYCF160KH, que deverão fazer parte do monitoramento. No mínimo, os seguintes itens deverão ser monitorados: carga, flutuação, tensão e corrente.

4.4.3.4. Reconhecimento prévio da ocorrência antes da chegada da equipe de suporte técnico;

4.4.3.5. Acionamento imediato das equipes volantes; e

4.4.3.6. Plano de comunicação e acionamento que deverá ser elaborado em conjunto com a CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar mensalmente, mediante prévia apresentação de cronograma, a manutenção preventiva Programada;

5.2. A CONTRATADA deverá ser responsável pela limpeza dos locais onde se dará a realização dos serviços;

5.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

5.4. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

5.5. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, na assinatura do Contrato, a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos seus equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como do seu pessoal técnico especializado para a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, conforme preceitua o parágrafo 6º do Art.30 da Lei 8666/93;

5.6. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;

5.7. Disponibilizar número telefônico, com atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fins de abertura de chamados técnicos, assim como para acompanhamento da solução de problemas;

5.8. Disponibilizar os serviços de manutenção durante os 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando-os sempre que aberto um chamado técnico pelo CONTRATANTE;

5.9. A CONTRATADA, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, sem ônus para o CONTRATANTE, deverá efetuar a substituição de equipamentos ou componentes defeituosos por novos, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores aos instalados;

5.10. A execução de atividades de suporte deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE;

5.11. As atividades de suporte evolutivas e proativas, deverão ser realizadas prioritariamente fora do expediente normal da organização, ou seja, durante as madrugadas ou em finais de semana e



feriados;

5.12. Para atividades que não possuam rotinas e processos proativos normatizados, deverão ser analisadas junto com a CONTRATANTE as melhores maneiras de ativação dos serviços, executando, após autorização, as implantações necessárias e os processos de controle até que a solução esteja totalmente funcional;

5.13. Repassar à equipe técnica da CONTRATANTE toda a documentação técnica e/ou relatórios de execução referentes aos novos serviços implantados ou modificados;

5.14. Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas pela CONTRATADA, demonstrando os resultados promovidos pelos serviços executados;

5.15. Incluir nos projetos e/ou propostas proativas as especificações dos equipamentos, dos cabos e de todos os materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, os quais deverão satisfazer os requisitos mínimos definidos nos processos de padronização da CONTRATANTE;

5.16. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da CONTRATANTE. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas da Organização, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer das atividades acima mencionadas;

5.17. Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização da CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado;

5.18. Acompanhar diariamente a qualidade e os Níveis de Serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;

5.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5.20. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

5.21. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

5.22. Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;

5.23. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

5.24. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;

5.25. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;

5.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.27. Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;



- 5.28.** Responsabilizarem-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 5.29.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.30.** Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 5.31.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE e às configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- 5.32.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução;
- 5.33.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;
- 5.34.** Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente;
- 5.35.** Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- 5.36.** Obrigar-se a utilizar e disponibilizar à CONTRATANTE o acesso a ferramentas de gerência que possibilitem o acompanhamento local e pelo acesso web do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviços e/ou chamados;
- 5.37.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;
- 5.38.** Depois de concluída a manutenção de qualquer equipamento, registrar detalhadamente em relatório próprio todos os procedimentos adotados para a solução dos problemas encontrados, onde constem informações referentes às substituições de peças, identificação do chamado, data e hora do chamado, início e término do atendimento, e fornecer o registro à Funasa;
- 5.39.** Elaborar documentos, relatórios gerenciais e outros, referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviços;
- 5.40.** Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da CONTRATANTE em horário de seu expediente normal;
- 5.41.** A CONTRATADA deverá considerar o horário de 07 horas às 20 horas como de horário normal de expediente, para os dias úteis;
- 5.42.** Comunicar às unidades da CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, tanto operacional quanto administrativa, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 5.43.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.44.** Colocar seu corpo técnico à disposição da CONTRATANTE para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado;
- 5.45.** Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;
- 5.46.** Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termos de entrega;



- 5.47.**Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.48.**Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- 5.49.**A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Art. 9º. Inciso III, da Lei nº 8.666/93, sob pena de imediata rescisão contratual;
- 5.50.**Indicar um responsável técnico com especialidade em gerência de projetos e serviços de tecnologia de infraestrutura de TI, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços;
- 5.51.**A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- 5.52.**A CONTRATADA deverá cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 5.53.**A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e PREPOSTOS, quando nas dependências da Funasa, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 5.54.**A CONTRATADA assumirá, sem que haja responsabilização da CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas, devendo:
- 5.54.1.1.**Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- 5.54.1.2.**Arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem manutenidos ou substituídos;
- 5.54.1.3.**Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;
- 5.54.1.4.**Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.54.1.5.**Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.54.1.6.**Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5.54.1.7.**A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 5.54.1.8.**Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- 5.54.1.9.**Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço a ser contratado, por intermédio de fiscais designados pela Coordenação Geral de Modernização, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As manutenções preventivas programadas e corretivas em Salas-Cofre deverão ser executadas por empresas especializadas, com comprovada experiência na manutenção dos elementos e sistemas que constituem estes ambientes. Portanto a qualificação técnica a ser exigida para habilitação será:

7.1.1. Comprovação de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal – CREA DF;

7.1.1.1. Caso a empresa licitante seja de outro Estado, deverá ser apresentado o visto do registro da empresa no CREA do Distrito Federal.

7.1.2. Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, de profissional(ais) de nível superior, na data prevista para a entrega da proposta, que possua(m) Anotações de Responsabilidade Técnica para execução do serviço semelhante ao do objeto licitado;

7.1.2.1. Itens de maior relevância:

7.1.2.1.1. Manutenção em Sala Cofre do fabricante alemão Otto Lampertz, certificada de acordo com a norma ABNT NBR 15.247, atestada com Selo de Segurança Marca ABNT conforme procedimentos IN/ABNT 09.113.01, certificada de acordo com a norma EM 1047-2 com protection class R60D, incluindo no-break modular; sistema de ar condicionado de precisão; controle de acesso, automação e supervisão, sistemas de detecção e combate a incêndio com gás inerte.

7.1.3. Deverá ser apresentado o Certificado de cadastramento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, NT-19/04/99 referente aos serviços de manutenção de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico;

7.1.4. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior com formação em engenharia elétrica, engenharia mecânica, engenharia civil e engenharia de controle de automação, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional executado serviços com as características técnicas mínimas descritas nos itens de maior relevância acima;

7.1.5. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.

8. VISTORIA FACULTATIVA

8.1. As empresas licitantes interessadas poderão realizar vistoria, por meio de seu técnico responsável, devidamente registrado no CREA, durante o horário de expediente normal da Funasa, o qual será acompanhado por um representante da área de Manutenção Predial/Serviços



Gerais. A referida vistoria deverá ser agendada previamente por meio do telefone (061) 3314-6201;

8.2. Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os PROPONENTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos;

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 10 às 16 horas, mediante preenchimento de Termo de Vistoria conforme ANEXO I, mediante prévio agendamento de horário junto ao serviço de manutenção predial – SEMAP;

8.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

8.5. Independentemente da realização ou não da vistoria facultativa pela CONTRATADA, serão de sua responsabilidade eventuais erros no dimensionamento da proposta e não serão aceitas, em nenhuma hipótese, reclamações ou alegações futuras de desconhecimento por parte da CONTRATADA, de compensação ou correção de valores propostos de qualquer natureza, visto ser de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente de qualquer serviço ou componente que já se encontra defeituoso.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todas as requisições de execução de serviço serão formalizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço;

9.2. Serão considerados como “Ordem de Serviço” todos os chamados de suporte corretivo, solicitações de serviços encaminhados por e-mail, aprovações de cronogramas de atividades e pedidos formalizados em documentação apropriada;

9.2.1. No caso de Ordens de Serviço abertas por meio de chamadas telefônicas ou e-mail, a CONTRATADA deverá fornecer um número de identificação do pedido, e os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência terão início a partir do registro da solicitação por telefone ou do recebimento do e-mail;

9.2.2. Os demais formatos de solicitação deverão estar assinados pelo CONTRATANTE e obter o visto ou comprovante de entrega da CONTRATADA;

9.3. As manutenções preventivas programadas deverão ser acordadas em reunião com a CONTRATANTE, com especial atenção à periodicidade de execução dos serviços, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, criando um cronograma de análise a ser aprovado pela área responsável;

9.3.1. No caso de alterações do cronograma, deverá ser observado o mesmo procedimento definido anteriormente;

9.3.2. Os serviços de manutenções programadas realizar-se-ão no período de 2^a a 6^a feira no horário comercial;

9.3.3. Os serviços de manutenção preventiva programada terão início 30 dias após a assinatura do contrato, depois de estabelecido o cronograma de atividades entre prestadora e cliente. As manutenções corretivas terão a partir da assinatura do contrato.

9.4. Para a manutenção corretiva, o modelo de execução deverá ser por Chamado de Suporte Técnico, acionando diretamente a CONTRATADA, a ser realizado pela área responsável quando detectada a falha ou erro. O chamado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

9.4.1. Data e horário de abertura e fechamento do chamado;

9.4.2. Descrição do erro ou falha relatada ou detectada;



9.4.3. Classificação do impacto do erro na execução dos serviços, obedecendo às definições contidas no item Níveis Mínimos de Serviço deste Termo de Referência;

9.5. O fechamento do chamado será condicionado à prestação das seguintes informações pela CONTRATADA:

9.5.1. Resultado da análise de impacto ou de riscos sobre o ambiente;

9.5.2. Correção aplicada;

9.5.3. Recomendações para evitar a repetição da falha.

9.6. Os chamados de suporte técnico encaminhados por e-mail deverão atender os mesmos critérios do item anterior e poderão ser abertos pela CONTRATANTE quando as especificações dos problemas, falhas ou dúvidas requererem maior detalhamento e/ou arquivos anexos que fundamentem a solicitação, para análise e estudo da CONTRATADA;

9.7. Todos os chamados deverão ser atendidos dentro do prazo especificado no presente Termo;

9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento e suporte para ligações gratuitas, modelo 0800, ou por telefone com DDD de Brasília-DF, a quem caberá registrar e fornecer o número do chamado ou pedido no primeiro contato técnico;

9.9. Para a manutenção evolutiva dos softwares a CONTRATADA deverá efetuar todos os testes de adequação do ambiente contratado antes de efetivar a recomendação de aplicação ou não, devendo proceder da seguinte forma:

9.9.1. Providenciar os novos licenciamentos se for o caso, em nome da Funasa e encaminhá-los para o CONTRATANTE;

9.9.2. Efetuar análise das alterações em comparação com a versão atual que estiver instalada;

9.9.3. Fazer, em ambiente próprio, não sendo admitidos no ambiente contratado da Funasa, todos os testes de compatibilidade;

9.9.4. Emitir relatório de análise e testes de recomendações de aplicações para que seja aprovado pela área responsável;

9.9.5. Efetuar a instalação das versões propostas após autorização, de acordo com o cronograma definido pela CONTRATANTE;

9.9.6. Respeitar os prazos definidos neste Termo para essa atividade.

9.10. No que tange às Certificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529 do ambiente contratado, a CONTRATADA deverá propor um cronograma de testes e garantia das certificações, assim como de visitas dos órgãos certificadores quando for o caso;

9.11. A cada 6 (seis) meses da data de assinatura do contrato, ou termo aditivo quando for o caso, a CONTRATADA deverá fazer um diagnóstico de utilização do ambiente, emitindo parecer da situação existente, caracterizando as condições de uso e capacidade disponível para novas instalações;

9.11.1. Emitir o relatório de análise e proposições de melhorias para análise da CONTRATANTE;

9.11.2. Executar, após autorização da CONTRATANTE, as melhorias propostas.

9.12. Os chamados e/ou pedidos de serviços deverão ser analisados pela CONTRATADA e encaminhados à área responsável da CONTRATANTE quando necessitarem de aprovação para execução ou quando não atenderem aos seus requisitos de competência contratados;

9.13. A CONTRATADA providenciará remessa tempestiva, via e-mail, ao CONTRATANTE informando cada abertura e fechamento do suporte efetuado por força da presente contratação;

9.14. Ao receber a devolução da Ordem de Serviço da CONTRATADA, deverá o demandante validar se foram executados corretamente os serviços descritos e se foram alcançados os resultados esperados;



9.15. A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada cujo teor esteja previsto no Contrato;

9.16. Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandas, deverá comunicar ao fiscal ou gestor por escrito e com antecedência em relação ao prazo de conclusão, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao fiscal ou gestor acatar ou não a justificativa;

9.17. Para adequação dos serviços ou da qualidade de prestação dos mesmos, poderão ser acordados entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, procedimentos que deverão ser documentados e assinados entre as partes, permitindo assim novo direcionamento quanto àquelas atividades.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva da Sala Cofre.	R\$ 29.080,00	12	R\$ 348.960,00
2	Reposição total do gás FM-200 e da Troca do Cilindro.	R\$ 25.050,00	02	R\$ 50.100,00
3	Supervisão Remota da Sala Cofre.	R\$ 11.955,00	12	R\$ 143.940,00
VALOR TOTAL (Itens 1, 2 e 3)				R\$ 543.000,00

11. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

11.1. Para execução do contrato e atendimento das tarefas demandadas nas Ordens de Serviços deverá a CONTRATADA atender os seguintes níveis mínimos de serviços:

11.1.1.1. Suporte e manutenção emergencial de acordo com os Níveis de Serviço contratados;

11.1.1.2. Manutenções programadas deverão ser executadas preferencialmente fora dos horários normais de expediente, ou seja, pela madrugada ou em feriados e finais de semana, e de acordo com a autorização e programação da CONTRATANTE;

11.1.1.3. Encerrar os chamados de suporte a usuários, relatando os serviços executados;

11.2. Para efeito de classificação dos problemas relatados pelo CONTRATANTE, a Central de Suporte da CONTRATADA, deverá registrar e classificar os problemas e falhas conforme nível de Severidade, nas seguintes condições:

11.2.1.1. Severidade CRÍTICA, para problemas que afetam de forma crítica os serviços de TI da CONTRATANTE, deixando o ambiente sem condições de operação, causando impactos significativos em seu desempenho, existindo ou não a parada dos serviços;

11.2.1.2. Severidade ALTA, para problemas ou dúvidas graves, que prejudicam a operação do ambiente, causando impactos significativos em seu desempenho, e que não promova a parada dos serviços;

11.2.1.3. Severidade MÉDIA, para problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente, e que não causam impacto significativo sobre a produtividade ou disponibilidade dos serviços de TI da CONTRATANTE;

11.2.1.4. Severidade BAIXA, para problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente e que exigem ações para esclarecimentos técnicos, monitoração de serviços, execução ou



acompanhamento de rotinas sobre o ambiente objeto da contratação.

11.3. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade CRÍTICA, deverão ser atendidas as seguintes condições:

11.3.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico imediatamente após abertura e promover um esforço concentrado, presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 01 (uma) hora, contadas a partir da abertura do chamado;

11.3.1.2. Se após os primeiros 30 minutos de atendimento o serviço não for restabelecido, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá utilizar todos os seus recursos e especialistas no dispositivo ou solução causadora do problema;

11.3.1.3. O atendimento aos problemas classificados como de severidade CRÍTICA não poderá ser interrompido até a recuperação do ambiente objeto da contratação e funcionamento dos serviços e aplicações envolvidas, mesmo que se estenda por períodos diversos dos iniciados;

11.3.1.4. Neste caso deverá haver o acompanhamento de responsável técnico da CONTRATANTE, para apoio administrativo e gerencial;

11.3.1.5. Após restabelecimento do serviço e solução do problema, a CONTRATADA deverá confeccionar o “Relatório de Ocorrências Críticas”, relatando os fatos promotores e falhas detectadas, os efeitos provocados, as soluções e intervenções promovidas, os motivos causadores dos problemas e as sugestões e aplicabilidades necessárias para impedir a reincidência da falha.

11.4. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade ALTA, deverão ser atendidas as seguintes condições:

11.4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico imediatamente após abertura e promoverá um esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 06 (seis) horas, contadas a partir do início da abertura do chamado;

11.4.1.2. Se após as 04 (quatro) horas iniciais do atendimento o serviço não for restabelecido, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá realizar o atendimento localmente, utilizando-se de todos os seus recursos especialistas no dispositivo ou solução causadora do problema;

11.4.1.3. O atendimento aos problemas classificados como de severidade ALTA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços e aplicações envolvidas, mesmo que se estenda por períodos diversos dos iniciados;

11.4.1.4. Neste caso deverá haver o acompanhamento de responsável técnico da CONTRATANTE, para apoio administrativo e gerencial;

11.4.1.5. Após restabelecimento do serviço e solução do problema, a CONTRATADA deverá confeccionar o “Relatório de Ocorrências”, relatando os fatos promotores e falhas detectadas, os efeitos provocados, as soluções e intervenções promovidas, os motivos causadores dos problemas, as sugestões e aplicabilidades necessárias para impedir a reincidência.

11.5. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade MÉDIA, deverão ser atendidas as seguintes condições:

11.5.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico em até 12 (doze) horas após abertura e promoverá um esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento;

11.5.1.2. Após a correção e solução do problema, a CONTRATADA deverá efetivar o “Registro de Ocorrência”, relatando resumidamente as falhas detectadas e intervenções promovidas, para impedir a reincidência do problema e o “link” da documentação adotada.

11.6. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade BAIXA, deverão ser atendidas as seguintes condições:



11.6.1.1. Iniciar o suporte técnico em até o primeiro dia útil seguinte à solicitação ou detecção da falha, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 07 (sete) dias úteis, contadas a partir da data de abertura do chamado;

11.6.1.2. Após a correção e solução do problema, a CONTRATADA deverá efetivar o “Registro de Ocorrência”, relatando resumidamente as falhas detectadas e intervenções promovidas, para impedir a reincidência do problema e o “link” da documentação adotada.

11.7. A CONTRATADA deverá efetuar, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, nos seguintes casos:

11.7.1.1. Se apresentar divergência com as especificações do equipamento defeituoso retirado do ambiente da Funasa;

11.7.1.2. Se, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados após a abertura de chamado técnico, ocorrer defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

11.8. Por necessidade de serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a escalação de problema para níveis superiores de severidade.

11.9. Os prazos para solução dos problemas técnicos escalados passam a contar do início novamente.

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1. Conter preço global para o serviço a ser contratado, compreendendo todas as despesas dos serviços oferecidos, seus eventuais tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

12.1.1. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III deste Termo de Referência Edital, e deverá, ainda, conter:

12.1.1.1. Preços mensal e anual dos serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços mensal e anual, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o Preço Anual dos serviços;

12.1.1.2. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

12.1.1.3. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.1.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

13. SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;



- 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** Frustrar ou fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.4.** Reputar-se-ão como inidôneos os atos descritos nos art. 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.5.** Cometendo fraude fiscal.
- 13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência;
- 13.2.2.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o Contrato será rescindido;
III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
- 13.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 13.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 13.6.** Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, a penalidade aplicada será:
- 13.6.1.** Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 13.6.2.** Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da futura contratação.
- 13.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado;
- 13.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 13.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 13.10.** As sanções porventura aplicadas serão registradas no SICAF;
- 13.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.



14. PAGAMENTO

- 14.1.**A homologação de cada Ordem de Serviço estará sujeita à aprovação pela CONTRATANTE;
- 14.2.**O não cumprimento de qualquer indicador de Nível de Serviço que não tenha sido devidamente justificado pela CONTRATADA, ou que sua justificativa não tenha sido aprovada pela Funasa, implicará em redutor na fatura (glosa). A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 14.2.1.**A CONTRATADA sofrerá, sobre o valor da fatura, as glosas previstas no subitem 13.9 por cada Ordem de Serviço que não atingir ao respectivo Nível Mínimo de Serviço aplicável.
- 14.2.2.**No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante os últimos 12 meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato;
- 14.3.**A CONTRATADA deverá ser comunicada, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório de Atividades ANEXO II, do valor total a ser faturado, assim como as glosas aplicadas, devendo a mesma apor a ciência e devolver ao Fiscal juntamente com a nota de cobrança;
- 14.4.**As glosas deverão ser aplicadas quando não atenderem ao resultado esperado e/ou quando as ordens de serviços não forem concluídas dentro do prazo previsto;
- 14.5.**O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando o valor total aprovado pelo CONTRATANTE no Relatório de Atividades, e já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos nas Ordens de Serviços;
- 14.6.**No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;
- 14.7.**Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;
- 14.8.**A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório de Atividades e da documentação comprobatória das glosas;
- 14.9.**A CONTRATADA estará sujeita, independentemente das Penalidades previstas, a aplicação de redutor na fatura (glosa) pelo não cumprimento de qualquer indicador de Nível Mínimo de Serviço, aplicáveis sobre o Valor Mensal Contratado, nos seguintes casos:
- 14.9.1.1.**Glosa de 2% (dois por cento), para cada dia de atraso, pela não entrega de cada relatório de visita técnica prevista no subitem de “Requisitos Internos Funcionais”, limitado até 10 (dez) dias de atraso. Quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);
- 14.9.1.2.**Glosa de 5% (cinco por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade crítica, limitado até 4 (quatro) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);
- 14.9.1.3.**Glosa de 3% (três por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade alta, limitada até 06 (seis) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);
- 14.9.1.4.**Glosa de 2% (dois por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade média, limitada até 12 (doze) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);



14.9.1.5.Glosa de 5% (cinco por cento), para cada dia de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade baixa, limitada até 04 (quatro) dias de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);

14.9.1.6.Glosa de 10% (dez por cento), para cada dia de atraso, pela não substituição de qualquer equipamento defeituoso por outro novo;

14.9.1.7.Glosa de 01% (um por cento), para cada dia de atraso, pela não atualização das plantas do layout de distribuição dos equipamentos dentro da Sala-cofre, bem como do quadro unifilar de energia, de acordo com as mudanças no ambiente previstos, quando superior a 30 (trinta) dias da alteração;

14.9.1.8.Glosa de 1/30 (um trinta avos), para cada dia de atraso, pela não entrega do relatório de análise proativa mensal na data prevista no cronograma, ou no primeiro dia útil caso a data prevista seja de um final de semana ou feriado.

14.10.No caso em que os atrasos forem superiores aos limites previstos no subitem anterior, além da aplicação das glosas previstas, a CONTRATADA deverá ser advertida pela Administração da CONTRATANTE, sendo uma advertência para cada ocorrência.

14.11.O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, conferência e aceite definitivo dos equipamentos/serviços, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

14.12.A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, acompanhada de detalhamento do material/serviço executado;

14.13.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

14.14.Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta da CONTRATADA;

14.15.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada;

14.16.Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16;

14.17.A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestaré a prestação do serviço contratado e aquisição dos equipamentos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

14.18.A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital;

14.19.Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;



14.20.No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 9.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.21.A CONTRATANTE não se sujeitará à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas do Contrato;

14.22.Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente;

14.23.No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

14.24.Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1.Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada a CONTRATANTE, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados,



obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- e) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- f) Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- g) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- h) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE a única beneficiária do seguro;

15.2.Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

15.3.A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 14.1, devidamente atualizada;

15.4.A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.1, inciso III;

15.5.A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.6.A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

15.7.Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima;

15.8.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

15.9.Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.10.A garantia deverá ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação;

15.11.Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;



15.12.A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

15.13.A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a)Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b)Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c)Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

d)Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.14.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

15.15.Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.16.A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor desta contratação;

15.17.Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;

15.18.A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

15.19.A garantia será considerada extinta:

a)Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b)Após o término da vigência do Contrato acrescido de 3 (três) meses.

15.20.O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

15.21.A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

15.22.O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

15.23.A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias;

15.24.A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula.

16.REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

16.1.A concessão do reajuste dos preços somente será concedido à CONTRATADA nos



seguintes casos:

- a) A partir de 01 (um) ano, a contar da data da proposta de preços apresentada pela empresa na licitação;
- b) O reajuste dos preços deverá ser corrigido pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), o qual será fornecido pela Fundação Getúlio Vargas e;
- c) Requerimento da CONTRATADA, comprovando a readequação (atualização) dos insumos diversos / materiais, por meio de indicadores setoriais ou outros equivalentes à época do pedido de reajuste.

16.2.A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

16.3.Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

16.4.Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que altere o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá, as partes, mediante as devidas justificativas, restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração p/ a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento;

16.5.Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

17.DA FISCALIZAÇÃO

17.1.A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGLOG/DEADM/FUNASA;

São atribuições básicas da fiscalização técnica:

- a) Aprovar e fiscalizar o cronograma de atividades proativas;
- b) Aprovar a atualização da documentação “Como-construído” (as built);
- c) Supervisionar a execução e implantação dos produtos objetos das Ordens de Serviços;
- d) Checar e aprovar os relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA;
- e) Analisar a qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA e aplicar as glosas quando não atendidos os padrões exigidos;
- f) No caso de proposta de glosa, anexar os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências;
- g) Determinar as datas e os horários para realização das manutenções programadas, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários;
- h) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e enviá-la, juntamente com o Relatório de Atividades, à área administrativa para providências;
- i) Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- j) Permitir o acesso dos representantes e dos recursos técnicos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- k) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o



objeto desta contratação;

I) Ordenar a substituição de empregado da CONTRATADA que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do Órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Funasa;

m) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações da Funasa;

n) Paralisar todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no contrato. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços contratados e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a CONTRATADA;

17.2.A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

17.3.A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;

17.4.A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNASA ou de seus agentes e prepostos (art. 70, do da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações).

18.NATUREZA DOS SERVIÇOS

18.1.Considerando que os serviços ora solicitados não podem sofrer interrupção tendo em vista que uma pane nas instalações poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração, o mesmo é de natureza continuada, necessitando assim estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

19.CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1.O licitante vencedor, quando couber, deverá:

I- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03;

III- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940/06;

VII- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas



Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

IX- Atender a Instrução normativa nº 02, de 04 de junho de 2014, a qual Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

X- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializem ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

XI- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas e fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XII- Doção das práticas de Coleta Seletiva Solidária, além do treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas.

20. VIGÊNCIA

20.1. Terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, observados o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Fis:
Rubrica:

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2017**, da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/PRESIDÊNCIA, que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, instalada no endereço _____, tomou conhecimento, por meio de seu responsável, _____ CPF N.º _____, de todas as condições necessárias para execução dos serviços e elaboração da proposta de preço em cumprimento das obrigações objeto da licitação, constante do processo n.º **25100.014.056/2016-10**.

(Local e Data)

(Assinatura).

Visto do Serviço de Manutenção Predial – FUNASA

Em/...../2017.



Fundação
Nacional
de Saúde

PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Fis: 161
Rubrica:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES	MÊS REFERÊNCIA:
Contrato Número Contratada	VALOR MENSAL (R\$)

CONSOLIDAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

LISTA DE ATIVIDADES REALIZADAS

Item Contratual	Quantidade Executada	Quantidade Aprovada	Quantidad e Glosada	Valor do Item	Desconto das Glosas (R\$)	Custo Mensal Aprovado
TOTAL						

RESUMO DESCRIPTIVO DAS GLOSAS	Nº OCORRÊNCIA	% APLICAD	CUSTO TOTAL DA
TOTAL DE GLOSAS			

ATESTO DO GESTOR

Ao Preposto,

Atesto e aprovo os valores e quantitativos acima especificados e solicito a emissão da Nota Fiscal, nos parâmetros do presente relatório para que seja efetuado o pagamento.

Fiscal do Contrato
Carimbo/Data



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aceitação	
() De acordo com o atesto acima	
Preposto da Contratada Carimbo/Data	

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva da Sala Cofre.		12	
2	Reposição total do gás FM-200 e da Troca do Cilindro.		02	
3	Supervisão Remota da Sala Cofre.		12	
Valor Global da Proposta:				

Preço Mensal por extenso:

Preço Anual por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



Fundação
Nacional
de Saúde

RESERVA PRESIDENCIAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FLS: 162
Rubrica:

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	TERMO DE COMPROMISSO	Data de Emissão ____/___/201__
--	----------------------	-----------------------------------

A FUNASA, sediado em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul – Quadra 04 – Bloco “N”, Edifício Presidência FUNASA, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º ___/201_ doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam



acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da



CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.



Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Compromisso é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.
Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das



Fundação
Nacional
de Saúde



Fis:
Rubrica:

Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de
20_____

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>
Testemunha 1	Testemunha 2



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNASA - PRESIDÊNCIA - FUNDAGÃO NACIONAL DE SAÚDE

Fis:
Rubrica:

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	TERMO DE CIÊNCIA	Data de Emissão ____/____/201____
--	------------------	--------------------------------------

Contrato Nº:

Objeto:

Gestor do Contrato:

Matrícula:

CONTRATANTE (Entidade):

CONTRATADA:

CNPJ:

Preposto da CONTRATADA:

CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

_____, _____ de _____ de 201 _____.

CIÊNCIA

CONTRATADA

FUNCIONÁRIOS

Nome:

Nome:

Matrícula:

Matrícula:



Fundação
Nacional
de Saúde



ANEXO IV

TERMO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, CNPJ n.º _____, situado no _____ - Brasília/DF, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ representada por _____, doravante designada CONTRATADA, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____ da CONTRATANTE - instaurado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elementos e sistemas que constituem a solução da Sala Cofre do edifício Sede da Funasa em Brasília DF Objeto: (descrever o item a ser garantido, a quantidade, número de série de cada um dos itens e a data do recebimento definitivo)

Obrigações da Contratada:

Sanções e Penalidades:

A CONTRATADA que descumprir qualquer obrigação assumida neste Termo de Garantia ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como às penalidades previstas no item xx do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº _____ da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2017.

Nome do Representante

Nome da Contratada



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNDAPRESIDENCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Fls:
Rubrica:

ANEXO V
PLANO DE FISCALIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Área Requisitante da Solução:

Nome do projeto:	Sigla:
Contratante:	Contrato:
CONTRATADA:	CNPJ:

2. **VISÃO GERAL DO PROJETO**
3. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**
4. **VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**
5. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**
6. **RECURSOS TÉCNICOS**
7. **RECURSOS HUMANOS**
8. **FORMA DE COMUNICAÇÃO**
9. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**
10. **FERRAMENTAS E CONTROLES**
11. **VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS E DA NOTA FISCAL**
12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
13. **SANÇÕES E GLOSAS**
14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GARANTIA DO CONTRATO**
15. **LISTAS DE VERIFICAÇÃO**
16. **INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES**

Fiscais do Contrato

Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante	Fiscal Administrativo
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>

Gestor do Contrato

Rece
bido

<Assinatura>
Matrícula:

CONTRATADA

<Assinatura>
Nome

_____, _____ de _____ de 20 _____.



Fundação
Nacional
de Saúde



ANEXO VI - DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ____ /
PROCESSO N° 25100.012.571/2015-84
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA GARANTIA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E DE SUPORTE TÉCNICO) DA SOLUÇÃO DE, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A SOLUÇÃO INTEGRADA.

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, representada, por seu Diretor do Departamento de Administração,, portador da Carteira de Identidade n.º, expedida pela CPF n.º, nomeado pelo Decreto Presidencial de, publicado no D.O.U. de/...../....., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º, de/...../....., do Senhor Presidente da FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o (especificar o dispositivo ou ato) e a empresa, situada à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com inscrição estadual n.º, doravante, neste ato, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam este para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elementos e sistemas que constituem a solução da Sala Cofre do edifício Sede da Funasa em Brasília DF, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 25100.014.056/2016-10 pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 08/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elementos e sistemas que constituem a solução da Sala Cofre do edifício Sede da Funasa em Brasília DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pregão Eletrônico, sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ _____, (_____) e global de R\$ _____, (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço ajustado também poderá sofrer alteração desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 090804; Natureza da Despesa: 339049; Fonte de Recursos: 6151000000; Plano Interno: MAGUPS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº NE_____, de ____/____/_____, no valor de R\$ _____._____, (_____), correspondente ao período de _____._____. a _____._____. do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, observados o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

I – Realizará pesquisas de preços e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação nos termos do Parágrafo Sexto;

II - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

III - Se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

IV - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

V - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar este Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não prorrogará este Contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

PARÁGRAFO QUINTO - O início da execução do objeto do Contrato dar-se-á no _____ dia útil após a assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A prorrogação deste Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada a CONTRATANTE,



devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- i) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- j) Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- k) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- l) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE a única beneficiária do seguro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 14.1, devidamente atualizada;

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.1, inciso III;

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

6.1. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima;

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6.3. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4. A garantia deverá ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação;

6.5. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da



contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;

6.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

6.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

e) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

f) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

g) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

h) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

6.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6.9. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.10. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor desta contratação;

6.11. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;

6.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

6.13. A garantia será considerada extinta:

i) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

j) Após o término da vigência do Contrato acrescido de 3 (três) meses.

6.14. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

6.15. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

6.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

6.17. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias;

6.18. A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços consta do Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- i. Efetuar mensalmente, mediante prévia apresentação de cronograma, a manutenção preventiva Programada;
- ii. A CONTRATADA deverá ser responsável pela limpeza dos locais onde se dará a realização dos serviços;
- iii. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- iv. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- v. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, na assinatura do Contrato, a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos seus equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como do seu pessoal técnico especializado para a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, conforme preceitua o parágrafo 6º do Art.30 da Lei 8666/93;
- vi. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- vii. Disponibilizar número telefônico, com atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fins de abertura de chamados técnicos, assim como para acompanhamento da solução de problemas;
- viii. Disponibilizar os serviços de manutenção durante os 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando-os sempre que aberto um chamado técnico pelo CONTRATANTE;
- ix. A CONTRATADA, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, sem ônus para o CONTRATANTE, deverá efetuar a substituição de equipamentos ou componentes defeituosos por novos, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores aos instalados;
- x. A execução de atividades de suporte deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE;
- xi. As atividades de suporte evolutivas e proativas, deverão ser realizadas prioritariamente fora do expediente normal da organização, ou seja, durante as madrugadas ou em finais de semana e feriados;
- xii. Para atividades que não possuam rotinas e processos proativos normatizados, deverão ser analisadas junto com a CONTRATANTE as melhores maneiras de ativação dos serviços, executando, após autorização, as implantações necessárias e os processos de controle até que a solução esteja totalmente funcional;
- xiii. Repassar à equipe técnica da CONTRATANTE toda a documentação técnica e/ou relatórios de execução referentes aos novos serviços implantados ou modificados;



- xiv. Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas pela CONTRATADA, demonstrando os resultados promovidos pelos serviços executados;
- xv. Incluir nos projetos e/ou propostas proativas as especificações dos equipamentos, dos cabos e de todos os materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, os quais deverão satisfazer os requisitos mínimos definidos nos processos de padronização da CONTRATANTE;
- xvi. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da CONTRATANTE. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas da Organização, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer das atividades acima mencionadas;
- xvii. Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização da CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado;
- xviii. Acompanhar diariamente a qualidade e os Níveis de Serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
- xix. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- xx. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- xxi. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- xxii. Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- xxiii. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- xxiv. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- xxv. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;
- xxvi. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- xxvii. Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;
- xxviii. Responsabilizarem-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- xxix. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



- xxx. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- xxxi. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE e às configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- xxxii. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução;
- xxxiii. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;
- xxxiv. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente;
- xxxv. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- xxxvi. Obrigar-se a utilizar e disponibilizar à CONTRATANTE o acesso a ferramentas de gerência que possibilitem o acompanhamento local e pelo acesso web do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviços e/ou chamados;
- xxxvii. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;
- xxxviii. Depois de concluída a manutenção de qualquer equipamento, registrar detalhadamente em relatório próprio todos os procedimentos adotados para a solução dos problemas encontrados, onde constem informações referentes às substituições de peças, identificação do chamado, data e hora do chamado, início e término do atendimento, e fornecer o registro à Funasa;
- xxxix. Elaborar documentos, relatórios gerenciais e outros, referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviços;
- xl. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da CONTRATANTE em horário de seu expediente normal;
- xli. A CONTRATADA deverá considerar o horário de 07 horas às 20 horas como de horário normal de expediente, para os dias úteis;
- xlii. Comunicar às unidades da CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, tanto operacional quanto administrativa, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- xliii. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitado pela CONTRATANTE;
- xliv. Colocar seu corpo técnico à disposição da CONTRATANTE para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado;
- xlv. Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;
- xlivi. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termos de entrega;
- xlvii. Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- xlviii. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da



- xix. CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Art. 9º. Inciso III, da Lei nº 8.666/93, sob pena de imediata rescisão contratual;
- i. Indicar um responsável técnico com especialidade em gerência de projetos e serviços de tecnologia de infraestrutura de TI, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços;
- ii. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- iii. A CONTRATADA deverá cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- iv. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e PREPOSTOS, quando nas dependências da Funasa, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- lv. A CONTRATADA assumirá, sem que haja responsabilização da CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas, devendo:
- lv. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- lvi. Arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem manutenidos ou substituídos;
- lvii. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;
- lviii. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- lix. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- lx. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- lxi. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- lxii. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- lxiii. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- i. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- ii. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço a ser contratado, por intermédio de fiscais designados pela Coordenação Geral de Modernização, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução deste Contrato.

11.4. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenda mensuração dos seguintes aspectos:

I - Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial deste Contrato.

V - Servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar este Contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

11.5. A execução dos serviços de suporte técnico e/ou manutenção, quando presencial, deverá ocorrer na Funasa Presidência e Superintendências Estaduais.

11.6. De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014, art. 7º, é vedado à Contratante:

I - estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada;

II - prever em edital a remuneração dos funcionários da contratada;

III - indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada;

IV - demandar a execução de serviços ou tarefas que escapem ao escopo do objeto da contratação, mesmo que haja assentimento do preposto ou da própria contratada;

V - reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na



gestão interna dos fornecedores;

VII - prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da Solução, antes da contratação;

VIII - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos;

IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A homologação de cada Ordem de Serviço estará sujeita à aprovação pela CONTRATANTE;

12.2. O não cumprimento de qualquer indicador de Nível de Serviço que não tenha sido devidamente justificado pela CONTRATADA, ou que sua justificativa não tenha sido aprovada pela Funasa, implicará em redutor na fatura (glosa). A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

12.2.1. A CONTRATADA sofrerá, sobre o valor da fatura, as glosas previstas no subitem 13.9 por cada Ordem de Serviço que não atingir ao respectivo Nível Mínimo de Serviço aplicável.

12.2.2. No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante os últimos 12 meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato;

12.3. A CONTRATADA deverá ser comunicada, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório de Atividades ANEXO II, do valor total a ser faturado, assim como as glosas aplicadas, devendo a mesma apor a ciência e devolver ao Fiscal juntamente com a nota de cobrança;

12.4. As glosas deverão ser aplicadas quando não atenderem ao resultado esperado e/ou quando as ordens de serviços não forem concluídas dentro do prazo previsto;

12.5. O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando o valor total aprovado pelo CONTRATANTE no Relatório de Atividades, e já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos nas Ordens de Serviços;

12.6. No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

12.7. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

12.8. A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório de Atividades e da documentação comprobatória das glosas;

12.9. A CONTRATADA estará sujeita, independentemente das Penalidades previstas, a aplicação de redutor na fatura (glosa) pelo não cumprimento de qualquer indicador de Nível Mínimo de Serviço, aplicáveis sobre o Valor Mensal Contratado, nos seguintes casos:

12.9.1. Glosa de 2% (dois por cento), para cada dia de atraso, pela não entrega de cada relatório de visita técnica prevista no subitem de “Requisitos Internos Funcionais”, limitado até 10 (dez) dias de atraso. Quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);

12.9.2. Glosa de 5% (cinco por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos



chamados com severidade crítica, limitado até 4 (quatro) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);

12.9.3. Glosa de 3% (três por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade alta, limitada até 06 (seis) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);

12.9.4. Glosa de 2% (dois por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade média, limitada até 12 (doze) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);

12.9.5. Glosa de 5% (cinco por cento), para cada dia de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade baixa, limitada até 04 (quatro) dias de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);

12.9.6. Glosa de 10% (dez por cento), para cada dia de atraso, pela não substituição de qualquer equipamento defeituoso por outro novo;

12.9.7. Glosa de 01% (um por cento), para cada dia de atraso, pela não atualização das plantas do layout de distribuição dos equipamentos dentro da Sala-cofre, bem como do quadro unifilar de energia, de acordo com as mudanças no ambiente previstos, quando superior a 30 (trinta) dias da alteração;

12.9.8. Glosa de 1/30 (um trinta avos), para cada dia de atraso, pela não entrega do relatório de análise proativa mensal na data prevista no cronograma, ou no primeiro dia útil caso a data prevista seja de um final de semana ou feriado.

12.10. No caso em que os atrasos forem superiores aos limites previstos no subitem anterior, além da aplicação das glosas previstas, a CONTRATADA deverá ser advertida pela Administração da CONTRATANTE, sendo uma advertência para cada ocorrência.

12.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, conferência e aceite definitivo dos equipamentos/serviços, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

12.12. A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, acompanhada de detalhamento do material/serviço executado;

12.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

12.14. Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta da CONTRATADA;

12.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada;

12.16. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16;

12.17. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestarão a prestação do serviço contratado e aquisição dos equipamentos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela



CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

12.18. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital;

12.19. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.20. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 9.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.21. A CONTRATANTE não se sujeitará à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas do Contrato;

12.22. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente;

12.23. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

12.24. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE E REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. A concessão do reajuste dos preços somente será concedido à CONTRATADA nos seguintes casos:

- a. A partir de 01 (um) ano, a contar da data da proposta de preços apresentada pela empresa na licitação;
- b. O reajuste dos preços deverá ser corrigido pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), o qual será fornecido pela Fundação Getúlio Vargas e;
- c. Requerimento da CONTRATADA, comprovando a readequação (atualização) dos insumos diversos / materiais, por meio de indicadores setoriais ou outros equivalentes à época do pedido de reajuste.

14.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

14.3. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

14.4. Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que altere o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá, as partes, mediante as devidas justificativas, restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração p/ a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento;

14.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Frustrar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.4. Reputar-se-ão como inidôneos os atos descritos nos art. 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;



15.2.2.A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

15.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.5.As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.6.Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, a penalidade aplicada será:

15.6.1.Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

15.6.2.Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da futura contratação.

15.7.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado;

15.8.Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



15.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

15.10. As sanções porventura aplicadas serão registradas no SICAF;

15.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.1.2. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005;
- b) na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- d) Decreto nº 7.174/2010 (Regulamenta as Contratações de TI);
- e) SLTI/MPOG nº 01/2010;
- f) SLTI/MPOG nº 04/2014;

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017, e seus anexos, constante do processo nº 25100.014.056/2016-10;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

19.2. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro



Fundação
Nacional
de Saúde



Especial da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de 2017.

PELO CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

PELA CONTRATADA

ASSINATURA CPF/MF